



Decisão 01595/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 00854/2018-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PREVICOB - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Conceição da Barra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DOMINGAS GOMES PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA N°94/2017**, a contar de **01/08/2017**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com artigo 40, §5º da Constituição Federal**.

Retornam os autos ao Tribunal, após devolução à Origem para cumprimento da diligência constante na **Instrução Técnica Preliminar 00468/2020-5**, para

esclarecimentos quanto ao percentual correto da parcela Quinquênio a que a servidora tem direito e providências quanto a retificação da fixação de proventos.

A interessada ocupava o cargo de **PROFESSOR I, Nível Pós Graduação (Ma. P2)**, Contava com 50anos de idade na data do pleito e com 30anose 07 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram fixados em **R\$3.064,71**(evento 07).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01319/2022-7**, a área técnica entendeu que a Origem atendeu a diligência, uma vez que juntou aos autos novos documentos constante nos eventos 4, 5,6,7,8 e 9. Informa que à folha 1 do evento 6, consta o demonstrativo da legislação de períodos aquisitivos e percentuais concedidos relativos às parcelas que compõem a fixação de proventos, e que, no evento-7, encontra-se a nova fixação de proventos. Por fim **sugere o registro**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01420/2022-2**, de lavra do Procurador Heron Carlos de Oliveira Gomes, manifestou-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 20 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1595/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 094/2017**, que concedeu o benefício de aposentadoria à Sra. **MARIA DOMINGAS GOMES PEREIRA**, a contar de **01/08/2017**, com proventos fixados em **R\$3.064,71**;

1.2. DETERMINAR ao **PREVICOB** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/05/2022–18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente